

Pirassununga, 24 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

Superintendente.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 982/25 – DISPENSA  
ELETRÔNICA 046/25**

No uso das atribuições legais, RATIFICO e HOMOLOGO nos Termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto Aquisição de duas hastes de escuta mecânica para detecção de vazamentos, referente ao processo supracitado, realizado na modalidade Dispensa Eletrônica nº 046/2025, para a empresa RGS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que ofertou o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 24 de julho de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

**ATOS OFICIAIS  
PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**COMUNICADO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu e publica, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2025, de autoria dos vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno, Mirelle Cristina de Araújo Bueno, Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus” e Aidano Aparecido de Souza “Du da farmácia”, que “altera a Redação do caput e §1º do Art. 120-A da Lei Orgânica do Município para elevar para o limite de 2% (dois por cento) da receita líquida prevista no projeto de lei orçamentária, encaminhado pelo Poder Executivo, as emendas individuais impositivas e dá outras providências”, estando à disposição da população para conhecimento, cuja tramitação poderá iniciar após 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 24 de julho de 2025. Wallace Ananias de Freitas Bruno -Presidente

**PROJETO DE EMENDA à LEI ORGÂNICA do município  
Nº 01/2025**

“Altera a Redação do caput e §1º do Art. 120-A da Lei Orgânica do Município para elevar para o limite de 2% (dois por cento) da receita líquida prevista no projeto de lei orçamentária, encaminhado pelo Poder Executivo, as emendas individuais impositivas e dá outras providências.” A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA: Art. 1º O caput do artigo 120-A da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a ter a seguinte redação: “Art. 120-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” (NR) Art. 2º O §1º do artigo 120-A da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a ter a seguinte redação: “§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.” (NR) Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026. Pirassununga, 22 de julho de 2025. Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente, Mirelle Cristina de Araújo Bueno-Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus” -1º Secretário, Aidano Aparecido de Souza “Dú da Farmácia”- 2º Secretário.

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares, A presente proposta visa adequar a Lei Orgânica do Município de Pirassununga ao que já está previsto na Constituição Federal, que, em seu artigo 166, §9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022, estabelece que as emendas parlamentares individuais ao orçamento poderão alcançar até **2% da Receita Corrente Líquida** do exercício anterior, sendo 50% desse montante obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde. A ampliação de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para 2% (dois por cento) fortalece o papel do Legislativo na definição de políticas públicas locais, assegura maior participação dos parlamentares na alocação dos recursos orçamentários e contribui para a descentralização e efetividade das ações públicas em benefício direto da população. Pirassununga, 22 de julho de 2025. Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente, Mirelle Cristina de Araújo Bueno-Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus” -1º Secretário, Aidano Aparecido de Souza “Dú da Farmácia”- 2º Secretário

**FIM DA EDIÇÃO**

MUNICIPIO DE  
PIRASSUNUNGA:457316500  
00145

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
PIRASSUNUNGA:45731650000145  
Dados: 2025.07.24 16:44:14 -03'00'